



EDP Transmissão Goiás S.A.

Companhia de Capital Fechado
CNPJ/MF nº 07.779.299/0001-73 - NIRE 52.300.010.276

Ata da 119ª Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21 de Setembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10h00, no dia 21 de setembro de 2023, de forma exclusivamente digital, nos termos do disposto no artigo 124 §2-A, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e Seção VIII, Capítulo 2 do Manual de Registro de Sociedade Anônima - Anexo V (“**Manual de Registro DRELI**”) da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, por meio de sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela EDP Transmissão Goiás S.A. (“**Companhia**”), sendo considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Avenida Caiapó, 01º Andar, Quadra 85, Lote 131E, nº 1723, Bairro Santa Geneveva, CEP 74672-400. **2. Convocação:** O edital de convocação desta Assembleia Geral Extraordinária (“**Assembleia Geral**”) foi publicado no jornal “O Hoje”, nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2023, nas páginas 19, 18 e 18, respectivamente, com divulgação simultânea da íntegra na página do mesmo jornal na internet. **3. Presença:** Presentes acionistas detentores de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital votante da Companhia, em atendimento ao quórum legal para instalação e deliberação, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Registra-se que os acionistas Pequena Central Hídrétrica SL S.A. e Sergio Feijão Filho, únicos presentes à Assembleia Geral, apresentaram solicitação para participação remota. **4. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Lourival Teixeira dos Santos Sobrinho, que escolheu o Sr. Pedro Ardezzoni para secretariá-lo. **5. Ordem do dia:** O Sr. Secretário da Mesa informou a todos que a presente Assembleia Geral tem por finalidade: (i) deliberar sobre o grupamento da totalidade das ações de emissão da Companhia, na proporção de 20.000 (vinte mil) ações para 1 (uma) ação, sem modificação do valor do capital social, e a consequente alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social para refletir o novo número de ações do capital social da Companhia; (ii) consolidar o Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a deliberação “(i)”; e (iii) autorizar os Administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **6. Deliberações:** Dando prosseguimento aos trabalhos, os senhores acionistas, decidiram: **6.1** Por maioria dos acionistas presentes, representando 329.723.712 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e doze) votos a favor, aprovar o grupamento das 329.725.474 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 20.000 (vinte mil) ações para 1 (uma) ação, sem modificação do valor do capital social, resultando em 16.486 (dezesesseis mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações ordinárias e sem valor nominal, de acordo com o disposto no artigo 12 da Lei nº 6.404/76. **6.1.1** Fica consignado que os acionistas titulares de ações em número que não seja múltiplo de 20.000 (vinte mil) ou que sejam titulares de menos de 20.000 (vinte mil) ações terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta Assembleia Geral para ajustar suas posições mediante negociação privada das ações, mediante assinatura no Livro de Registro de Transferência de Ações localizado na sede da Companhia, de modo que suas ações não gerem frações após o processo de grupamento. **6.1.2** Transcorrido o referido prazo de 30 (trinta) dias para ajuste de posições, as eventuais frações de ações resultantes do grupamento serão identificadas, separadas e adquiridas pela Companhia para manutenção em tesouraria, nos termos do art. 45, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, mediante o pagamento de valor proporcional ao valor do patrimônio líquido por ação de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) com prêmio adicional de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), totalizando o valor por ação de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), valor este superior ao valor do patrimônio líquido por ação, conforme apurado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral em 28 de abril de 2023, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. **6.1.3** Os valores a que fazem jus os acionistas titulares de ações que tenham sido convertidas em frações de ações em decorrência do grupamento ora aprovado estarão à disposição em uma conta bancária aberta pela Companhia para tanto, mediante a apresentação de documentos de identificação, a partir do 31º (trigésimo) dia contado da data desta Assembleia Geral. **6.1.4** O acionista Sergio Feijão Filho pediu a palavra, a qual lhe foi dada, e após se manifestar em relação à ordem do dia proposta, apresentou seu voto contrário à presente matéria. **6.2** Por maioria dos acionistas presentes, representando 329.723.712 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e doze) votos a favor, aprovar a consequente alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 5º** O capital social realizado é de R\$ 328.750.229,36 (trezentos e vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), representado por 16.486 (dezesesseis mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações ordinárias, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados.” **6.2.1** O acionista Sergio Feijão Filho pediu a palavra, a qual lhe foi dada e após se manifestar em relação à ordem do dia proposta, apresentou seu voto contrário à presente matéria. **6.3** Por maioria dos acionistas presentes, representando 329.723.712 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e doze) votos a favor, tendo em vista a aprovação do item 6.2 acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do “Anexo I” à presente ata. Para fins de esclarecimento, os demais artigos do Estatuto Social não expressamente alterados acima permaneceram inalterados e em plena forma e vigor. **6.3.1** O acionista Sergio Feijão Filho pediu a palavra, a qual lhe foi dada, e após se manifestar em relação à ordem do dia proposta, apresentou seu voto contrário à presente matéria. **6.4** Autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, a qual atendeu a todos os requisitos para a sua realização, sendo a presente ata lavrada, aprovada por maioria dos acionistas presentes a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130 §1, da Lei das Sociedades por Ações a qual foi lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A lista de acionistas presentes consta do “Anexo II” à presente ata, tendo a Assembleia Geral sido integralmente gravada. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Goiânia/GO, 21 de setembro de 2023. Lourival Teixeira dos Santos Sobrinho - Presidente da Mesa. Pedro Ardezzoni - Secretário da Mesa. JUCEG - Certifico o Registro em 23/10/2023 sob nº 20232800871. Protocolo nº 232800871 de 09/10/2023. Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º. EDP TRANSMISSÃO GOIÁS S.A.** é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás. Av. Caiapó, 1723, quadra 85, lote 131E, 1º andar - Santa Geneveva, CEP 74672-400. **Parágrafo Único.** Por deliberação da Diretoria o endereço da sede poderá ser alterado, bem como poderão ser criadas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. **Artigo 3º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º.** A Sociedade tem por objeto a exploração técnica e comercial de instalações de transmissão, que lhe foram outorgadas pelo Poder Concedente, por meio de contratos de concessão específicos. § 1º A Sociedade, visando à consecução de seus objetivos, poderá realizar estudos, elaborar projeções, pesquisar, planejar, construir e operar instalações de transmissão, pertencentes ou não à Rede Básica, obedecida a regulamentação específica quanto à classificação e enquadramento como transmissão. § 2º A Sociedade, no que não conflitar com seus objetivos principais e nem caracterizar descumprimento dos contratos de concessão que lhe forem outorgados, poderá ainda: i) participar, isoladamente, ou em conjunto com outras sociedades empresárias, dos leilões de concessão de instalações de transmissão, localizadas em qualquer região do país; ii) prestar serviços de consultoria, assistência técnica, operação e manutenção de instalações de transmissão pertencentes a outras sociedades empresárias; e iii) desenvolver atividades voltadas ao estudo de conservação ambiental, decorrentes das obras sob sua responsabilidade ou de terceiros. § 3º A Sociedade não exercerá qualquer atividade nem praticará ato que dependa de autorização governamental sem que antes a obtenha. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º.** O capital social realizado é de R\$ 328.750.229,36 (trezentos e vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), representado por 16.486 (dezesesseis mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações ordinárias, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais. **Artigo 6º.** As ações serão indivisíveis e relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo Primeiro.** A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”. **Parágrafo Segundo.** Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificado de ações. Os certificados das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais - Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. **Artigo 8º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos e arquivadas em livro próprio. **Artigo 9º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Capítulo IV - Da Administração e do Livro D.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos por termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10.** O prazo de mandato do Conselho de Administração e da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, mas qualquer que seja a data da eleição, os mandatos dos Conselheiros e dos Diretores terminarão na data da eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 12.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição. **Do Conselho de Administração - Artigo 13.** O Conselho de administração será composto por até 5 (cinco) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Artigo 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 15.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas no “caput”, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 16. **Artigo 16.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Segundo.** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo. **Artigo 17.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos preferidos na forma do Artigo 16, Parágrafo Segundo, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. **Artigo 18.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. **Parágrafo Primeiro.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do

Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 16, Parágrafo Segundo *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Parágrafo Segundo.** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 19.** Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; (iv) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; (vi) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Companhia; (vii) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas diretos ou indiretos; (viii) escolher e destituir auditores independentes; (ix) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; (x) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social; (xi) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição; (xii) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures; (xiii) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; (xiv) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; (xv) autorizar a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; (xvi) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; (xvii) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis; (xviii) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social. (xix) contratar de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (xx) repactuar termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais); (xxi) conceder financiamentos, empréstimos, adiantamentos de capital ou de outra natureza, a terceiros e/ou a Controladas, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (xxii) prestar garantias em favor de terceiros, incluindo as Controladas da Companhia, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (xxiii) alienar ou onerar direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (xxiv) realizar investimento, de natureza permanente, por aquisição ou outra forma, em outra sociedade, associação, consórcio ou conjunto de bens e direitos que constituam empreendimento, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); e (xxv) realizar contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a: (a) serviços, aquisições, investimentos em bens e direitos ou despesas em geral, no curso ordinário dos negócios da Companhia e/ou necessárias à consecução de suas atividades, de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); e (b) serviços, aquisições, investimentos em bens e direitos ou despesas em geral, extraordinários e/ou acessórios às atividades da Companhia, de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto). **Artigo 20.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, compostos por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não. **Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. **Da Diretoria - Artigo 21.** A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de O&M, 1 (um) Diretor de Obras, Reforços e Melhorias, 1 (um) Diretor Administrativo e Parcerias e 1 (um) Diretor de Relações Institucionais. **Artigo 22.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Artigo 23.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo Primeiro.** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo.** Correndo vazio na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, internamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituído então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. **Parágrafo Quarto.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 23, Parágrafo Terceiro *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 24.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 23, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 25.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) conjuntamente, por dois Diretores; (b) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhes houverem sido conferidos; (c) conjuntamente, por dois procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhes houverem sido conferidos; e (d) isoladamente, por um só Diretor ou um procurador, para a prática dos seguintes atos: (i) de representação da Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias ou Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (ii) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; e (iii) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas. **Parágrafo Primeiro.** Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por dois Diretores. **Parágrafo Segundo.** Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano. **Parágrafo Terceiro.** Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Companhia, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência desta cláusula, salvo quando aprovado em Assembleia Geral dos acionistas. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Lucros e Dividendos - Artigo 27.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Artigo 28.** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída ao acionista como dividendo anual mínimo obrigatório; (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais ao seu acionista. **Parágrafo Único.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição de seu acionista, prescreverão em benefício da Companhia. **Artigo 29.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 30.** A Companhia poderá pagar ao seu acionista juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Único.** Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição de seu acionista. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 31.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - Artigo 32.** As disposições neste Estatuto serão decididas pelas disposições legais aplicáveis da Assembleia Geral. **Artigo 33.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de companhia, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas no Estatuto Social da Companhia e das disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 34.** A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 33.

EDP-GOIAS AGE_DIGITAL.pdf

Documento número a0226eb5-51c2-45f6-a1ce-9c61fca90eb4



Assinaturas

 faturamento@ohoje.com.br
Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).



Hash do documento original (SHA256):
0d6bd9aeb7fd95524470a0d96fa68b87683e25f4648361f3667192279c60444b

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=a0226eb5-51c2-45f6-a1ce-9c61fca90eb4>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação a0226eb5-51c2-45f6-a1ce-9c61fca90eb4, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br